



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



## CONTRATO Nº 018/2016

### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de São Tiago/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Ministro Gabriel Passos, nº. 681, inscrita no CNPJ sob n.º. 17.749.904/0001-17, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Irimar José Mendes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o fornecedor individual Sr. **BOLIVAR SEBASTIÃO ALVES SILVEIRA**, CPF: **491.077.806-30**, estabelecido na **FAZENDA CAMPO ALTO, S/Nº, ZONA RURAL EM SÃO TIAGO - MG, CEP: 36.350-000**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições das Leis 8.666/93 e 11.947/09 e na Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17/06/2013 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural** para atender os alunos matriculados nas escolas municipais com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no Anexo I.

Integram-se este Contrato como se nele estivessem transcritos o Edital 009/2016 e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ao CONTRATANTE conforme descrito na sua Proposta Comercial/Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIPULADO PELO FNDE

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos produtos serão realizados pela Secretária Municipal de Educação, Srª. Diana Simone da Mata Silveira.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

- A Secretária Municipal de Educação ou Servidor por ela indicado, atestará a entrega dos produtos no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pela Secretária Municipal de Educação, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

- O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



- O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Tiago/MG, sendo que o prazo final para o fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até 15 de dezembro de 2016.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Ministro Gabriel Passos, n.º. 681, Centro ou em outro local indicado por esta Secretaria.

a) O leite pasteurizado tipo C, será entregue semanalmente;

b) Os demais produtos serão entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Para o cumprimento deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$300,00 (Trezentos reais)**, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 11 (onze) do mês subsequente à aquisição dos produtos, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas, bem como da entrega do objeto e emissão do documento fiscal.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### Secretaria Municipal Educação

02.004.002 12 306 0054 2.080 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
144 – Transferência de Recursos do FNDE ao PNAE - Ficha 186

02.004.002 12 306 0054 2.081 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
144 – Transferência de Recursos do FNDE ao PNAE – Ficha 187

02.004.002 12 306 0054 2.210 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
144 – Transferência de Recursos do FNDE ao PNAE – Ficha 00189

02.004.002 12 306 0054 2.233 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
144 – Transferência de Recursos do FNDE ao PNAE – Ficha 190

02.004.002 12 306 0054 2.234 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
144 – Transferência de Recursos do FNDE ao PNAE – Ficha 191

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 15 de dezembro de 2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente contrato rege-se, pela Chamada Pública n.º. 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Este Contrato poderá ser **aditado** a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DA CONTRATADA

Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



- entregar à Contratante o objeto do presente contrato, como se aqui transcritos fossem;
- transportar por sua conta e risco os produtos até o local de entrega;
- entregar os gêneros alimentícios obedecendo, rigorosamente, o prazo de entrega fixado neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** com respeito à execução deste Contrato;
- responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- arcar com todas as despesas decorrentes do objeto, tais como tributo, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas às legislações tributárias, trabalhista, previdenciária;
- cumprir fielmente o presente Contrato;
- responsabilizar e ressarcir os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## II – DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

- efetuar o pagamento de acordo com a cláusula oitava deste instrumento, após a entrega do objeto em perfeitas condições de uso e emissão do documento fiscal;
- designar um profissional qualificado para acompanhamento da execução do contrato, bem como a entrega do objeto;
- comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada no objeto.
- guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - por acordo entre as partes;
- b) - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) - qualquer dos motivos previstos em lei.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

### Do(a) Contratado(a):

Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



Multa de 1% (um por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## Do Contratante:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA/FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custa do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João Del-Rei/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Tiago - MG, 06 de abril de 2016.			
<b>Município de São Tiago/MG</b> <b>Contratante</b>		<b>Bolivar Sebastião Alves Silveira</b> <b>CPF: 491.077.806-30</b> <b>Contratada</b>	
Nome:	Irimar José Mendes	Nome:	_____
C.I:	M-1.447.800	C.I:	_____
CPF:	009.180.596-15	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
<b>Testemunha 1</b>		<b>Testemunha 2</b>	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



## RESULTADO

PROCESSO Nº 010/2016 – CHAMADA PÚBLICA: 001/2016

Item: 21 – Fubá coado embalado em 1 kg - kg						
FORNECEDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	OBS	QT. DEMANDADA	QT. FORNECIDA	VALOR TOTAL
Bolivar Sebastião Alves Silveira	R\$2,00	1º lugar	Produtor de São Tiago	150	150	R\$300,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$300,00</b>

São Tiago - MG, 06 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_  
Irimar José Mendes  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Bolivar Sebastião Alves Silveira  
CPF: 491.077.806-30  
Produtor Rural